



MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

Ofício nº 494/2023/MINISTRO

À Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Presidente da Comissão Mista de Orçamento- CMO
Câmara dos Deputados
cmo.decom@camara.leg.br

Assunto: Ajuste ao PLOA 2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.009093/2023-86

Senhora Senadora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 185/2023/PRESI-EMBRATUR, meio pelo qual o Diretor- Presidente da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (EMBRATUR) solicita o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para custear as despesas da folha de pagamento, manutenção predial e administrativa, bem como cobrir os gastos de investimentos em Promoção Internacional do Turismo.

2. Inicialmente, esclareço que a Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, autorizou o Poder Executivo Federal a instituir a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) como Serviço Social Autônomo e extinguiu o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), cabendo à Agência planejar, formular e implementar ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior, em cooperação com a administração pública federal, sendo este Ministério do Turismo o responsável por estabelecer os termos do **contrato de gestão** e supervisionar a gestão da Embratur, nos seguintes termos:

Art. 5º Fica a Embratur autorizada a:

(...)

II – celebrar convênios, termos de parceria, ajustes, acordos e contratos com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade civil, empresas e instituições ou entidades privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seus objetivos, inclusive para distribuir ou divulgar a “Marca Brasil” por meio de licenças, cessão de direitos de uso, joint-venture ou outros instrumentos legais;

(...)

Art. 11. Compete ao Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo, estabelecer os termos do **contrato de gestão** e supervisionar a gestão da Embratur.

(...)

Art. 14. Constituem receitas da Embratur:

I – os recursos provenientes de convênios, termos de parceria, ajustes, acordos e contratos celebrados com organismos internacionais e entidades públicas ou privadas.

3. Diante da referida obrigação, o Ministério do Turismo e a Embratur celebraram o Contrato de Gestão nº 001/2020, o qual traz a seguinte obrigação em seu item III da Cláusula Quinta e a seguinte previsão no item II da sua Cláusula Sexta (grifos próprios):

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

No âmbito do presente CONTRATO são definidas as seguintes obrigações da UNIÃO, por intermédio do MTur: (...)

III) promover a consignação de dotações no Orçamento Geral da União e, respeitadas as normas e procedimentos aplicáveis, a transferência, à EMBRATUR, dos recursos correspondentes para o custeio de programas e projetos cuja execução o MTur decida atribuir à EMBRATUR;

(...)

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos para financiamento de programas e projetos a serem executados pela CONTRATADA e para o custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal terão as seguintes fontes de receita:

(...)

II) os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses nos termos do art. 14 da Lei nº 14.002/2020; e

(...)

4. Entretanto, para que o Ministério do Turismo possa realizar a transferência de eventuais recursos à Embratur, faz-se necessária a criação de uma ação orçamentária na LOA 2024: XXXX- Manutenção de Contrato de Gestão com a Agência Brasileira de promoção Internacional do Turismo (EMBRATUR) a ser inserida no Órgão 54000, Unidade Orçamentária 54101, bem como a indicação de uma fonte compensatória do recurso, cuja indicação será feita Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República -SRI, conforme tratativas tidas com a Presidência.

5. É importante pontuar que esse montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) deve ser acrescido do valor já previsto para o Ministério do Turismo no PLOA 2024 de R\$ 192.309.418,00 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e dezoito reais), referente ao recurso de programação própria, Resultado Primário-2 (RP-2), uma vez que o referido recurso será destinado para ações e programas próprios deste Ministério para implementação das políticas públicas do setor turístico.

6. Ante o exposto, considerando a importância que essa Agência tem para a realização de ações turísticas voltadas ao mercado internacional, solicito a gentileza de que esse Ministério do Planejamento e Orçamento proceda com o ajuste no PLOA para que haja a criação da referida ação orçamentária, cuja respectiva fonte compensatória será informada oportunamente pela SRI, conforme exposto acima.

7. Na certeza de poder contar com sua melhor atenção para o atendimento deste pleito e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CELSO SABINO

Ministro de Estado do Turismo

Anexos:

I - Ofício nº 185/2023/PRESI-EMBRATUR (SEI nº 2137055).